

PORTARIA Nº 008/2021

Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito do Conselho Regional de Economia da 4ª Região – CORECON-RS, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência de saúde pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto na Lei n. 1.411/51 e Decreto n. 31.794/52, Lei n. 6.021/74 e Lei nº 6.537/78 e Regimento Interno do CORECON-RS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 do Decreto Estadual nº 55.204, de 10 de maio de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os dados dos últimos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, que confirmam recentes altas na média móvel de infecção pela Covid-19 e o aumento do número de óbitos, além da escassez no número de leitos de UTI disponíveis no âmbito da região metropolitana de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a importância de manutenção das atividades essenciais prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros, agentes públicos, empregados públicos, colaboradores, estagiários e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, do COFECON;





CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 23 do Regimento Interno CORECON-RS, aprovado pela Resolução nº 87/1980;

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir procedimentos temporários previstos nesta Portaria, para prevenção do contágio e disseminação do novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 4ª Região, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- Art. 2º. Fica estabelecido o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito do Conselho Regional de Economia da 4ª Região CORECON-RS, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência de saúde pública.
- Art. 3°. O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 2° será adotado a partir de 15 de março de 2021 e findará com ato próprio da Presidência do CORECON-RS.
- § 1º. Fica suspenso o registro de frequência enquanto durar o estado de emergência a que se refere o artigo 1º;
- § 2º. Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, os empregados, colaboradores e estagiários deverão retornar às suas unidades no primeiro dia útil subsequente.
- § 3º. Os empregados do CORECON-RS serão notificados a respeito da alteração a que se refere a presente portaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, sendo dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.
- Art. 4°. Constituem deveres mínimos dos empregados, colaboradores e estagiários em regime de teletrabalho:
- I manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- II manter-se conectado ao e-mail institucional e acessálo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

A =.



- III manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IV retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- V permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata;
- VI cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;
- VII preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- § 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados, colaboradores e estagiários em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros.
- § 2º. O empregado, colaborador e estagiário deverá dispor, às suas custas, de mobiliários e espaço físico, infraestrutura tecnológica, e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do CORECON-RS.
- § 3º. Compete a empresa contratada da área de Tecnologia da Informação a viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de teletrabalho aos sistemas do órgão e ao e-mail institucional, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para os referidos acessos.
- § 4º. Compete aos empregados responsáveis de cada setor prestar as instruções para continuidade do funcionamento do setor e a continuidade dos serviços, podendo, de forma excepcional, solicitar o trabalho presencial daqueles considerados indispensáveis ao funcionamento do setor.
- Art. 5°. Qualquer empregado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá comunicar à chefia imediata, mediante correspondência





eletrônica e permanecer em casa pelo período prescrito em atestado médico, bem como adotar, se possível, ante a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6°. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser recebidos pelo setor financeiro do CORECON-RS em formato digital.

Art. 7º. Como medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, o CORECON-RS adota, para o ano de 2021, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em nível estadual e/ou municipal, ou mediante determinação da presidência e plenária do Conselho, de forma excepcional as seguintes alternativas, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração:

 I - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada;

II - turnos alternados de revezamento:

III - trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelo CORECON-RS, conforme os termos ajustados nesta Portaria;

IV - ponto facultativo, que poderá ser previsto em ato próprio.

Parágrafo Único. O previsto no artigo 7º desta Portaria tem efeito retroativo à 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. O CORECON-RS irá dispor de empregados ou colaboradores no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para o atendimento de modo presencial, com agendamento e atendimento individualizado.

§ 1º. O CORECON-RS irá organizar escala de empregados para atendimento presencial, conforme estabelecido no caput do artigo 8º, para a organização do cumprimento de escala máxima de 25%, prevista no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, percentual que poderá ser revisto, no caso de alterações determinadas por novos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.





§ 2º. Com objetivo de se organizar o atendimento presencial, as atividades presenciais, bem como o teletrabalho os empregados, colaboradores e estagiários deverão realizar, de maneira simplificada, plano de trabalho semanal, conforme modelo anexo.

Art. 9º. É vedado o recebimento do benefício de auxíliotransporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de realização de trabalho remoto, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras

Parágrafo Único. Os empregados e colaboradores terão direito a receber o benefício de auxílio-transporte, quando da realização de atendimento presencial e/ou de atividades presenciais, de acordo com a escala de atendimento prevista no Parágrafo Único do Art. 8º.

Art. 10. As reuniões no âmbito do CORECON-RS deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma virtual ou por videoconferência.

Art. 11. Ficam suspensas as viagens nacionais a serviço, salvo aquelas consideradas estritamente necessárias e inadiáveis, desde que haja autorização expressa da presidência do CORECON-RS.

Art. 12. A Presidência do CORECON-RS, em face da diminuição do fluxo de pessoas na entidade, avaliará com os setores envolvidos, a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a emergência de saúde pública se regularize.

Parágrafo único. O Setor de Secretaria do CORECON-RS deverá notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 13. Verificado o descumprimento das disposições nesta Portaria, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados o direito a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica do CORECON-RS.





Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno, com a publicação da mesma no site do CORECON-RS.

Porto Alegre, RS, 15 de março de 2021.

Econ. MARIO JAIME GOMES DE LIMA,

Presidente



NOME:	
DEPARTAMENTO:	
CHEFIA IMEDIATA:	PERÍODO: 15/03 a 19/03

PLANO DE ATIVIDADE SEMANAL

N°	ATIVIDADE	DATA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

4-1